# LEI N° 3801, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*Súmula*: Acrescenta a alínea “L” ao inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 2748/2012.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “L” ao inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 2748/2012, terá a seguinte redação:

“L – de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Junho de 2021.

***DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS***
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2021 17:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p60be830606995.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
07/06/2021 17:35:12